Prof. de di nº 015108

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| A A A   | PROCESSO N.º                                      |
|---|---|
| Protocolo sob o Na                            | · <u>8138</u>                                     |
| Requerente <u>ll</u>                          | Mr. Junion Pereira, Bento                         |
|   | uza o Roder Executivo municipal a instituir       |
|   | de guarda - Vidas e da outras providências.       |
|   |   |
| DATA  | HISTÓRICO   |
| 08-04-2008                                    | Pailtura  |
| 24/06/2008                                    | aprovado por immimidade (ausente: Dris)           |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
| , <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u> | AUTUAÇÃO  |
| <b>A</b>                                      | los <u>dezmane</u> dias do mês de <u>fenteuro</u> |
| de dois mil e                                 | oilo autuo a Provito de Dei nº 015/08             |
| de dolo ilin e                                |   |
| <i>-</i> .                                    | de fls e demais documentos                        |
| que se seguem.                                |   |
|   | avana de Olmera Duante                            |

#### PROJETO DE LEI № \_\_\_\_015/08

Protocalo N. 8138

Data 19 / 02 / 08

Guine Mantelates

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir A SEMANA DO GUARDA – VIDAS ", e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , usando de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancionou a presente Lei .

- Art. 1º: Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a instituir A SEMNA DO GURDA VIDAS, no Município de Marataízes, a ser comemorada na segunda quinzena do Mês de Dezembro de cada ano, devendo ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município;
- **Art. 2º** :- A comemoração referida no artigo 1º desta Lei , tem como objetivo a divulgação da atividade do Guarda- vidas e a sua importância para a sociedade e para o Turismo em nosso Município ;
  - **Art. 3º :-** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei , correrão por conta de dotações próprias , suplementadas se necessário .
  - Art. 4 °: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Marataízes, 11 de Fevereiro de 2008.

Cleber Junior Pereira Bento

Vereador.

#### JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de Lei visa autorização ao Poder Executivo Municipal à instituir a Semana do Guarda – Vidas do Município de Marataízes

Os trabalhos desenvolvidos por esses profissionais , são fundamentais para segurança em nossas praias ;

Que nos reportamos integralmente ao contido no texto do projeto de Lei , para a sua justificação e fundamentação .

Sendo assim, solicitamos a aprovação do projeto de Lei , ora apresentado .

Marataízes, 11 de Fevereiro de 2008.

Cleber Junior Rereira Bento

Vereador de Marataízes



# Câmara Municipal de Marataízes

#### Estado do Espírito Santo

### Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 015/08, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes -ES, em 09 de abril de 2008.

> Ieda Silva Mendes Fernandes Secretaria Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO REMESSA

PROC. Nº 8138

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS. Q. D. POROC. POR CONTROL DE TOO. DE TOO. S. DE TOO.



## Câmara Municipal de Marataizes

#### Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n. ... 041 ..../2008

Câmara Municipal de Marateizas

Protes 6 N. 8802

Data 05 / 06 / 08

Protocolo 8138- Projeto de Lei 015/2008.

Autoria: Vereador Cléber Junior Pereira Bento;

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a SEMANA DO GUARDA-

VIDAS e dá outras providências.

<u>RELATÓRIO</u> — O Vereador Cléber Junior apresenta proposta de Projeto de Lei para criar a SEMANA DO GUARDA-VIDAS importando a pretensão tão somente ser autorizativa para o Governo Municipal.

Em situações anteriores já se discutiu o tema de proposições meramente autorizativas, que ficam, pois, ao alvedrio do Sr. Prefeito serem ou não implantadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade, núcleos da DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

Nesse aspecto, pois, não encontro nenhum óbice.

Quanto à regularidade formal do projeto, tenho que há legitimidade do autor para tanto, e previsão legal na Lei Orgânica Municipal, art. 238 e ss.

O projeto de lei deverá seguir o curso normal do processo legislativo, indo às Comissões e, posteriormente, se for o caso, ao plenário.

Por tratar-se de projeto de lei ordinária deverá merecer aprovação da maioria simples, presente a maioria dos integrantes desta Casa de Leis.

É como vejo.

Marataízes, em 03 de junho de 2008.

Edmilson Gariol Procurador

# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO REMESSA PROC. Nº 8138 NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS Q Cominação de Constituição para parecer MARATAÍZES - ES 05 DE Junho DE 7008

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PUBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº. 015/2008, sob protocolo 8138, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir A SEMANA DO GUARDA-VIDAS e dá outras providências.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe para parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica de redação.

O parecer do Procurador no aspecto jurídico não encontra qualquer impedimento à normal análise e votação do projeto.

Referido Projeto é de caráter meramente autorizativo que poderá ser implantada ou não pela Autoridade legitimada segundo oportunidade e conveniência, núcleos da Discricionariedade Administrativas não havendo óbice jurídico a presente proposição.

Desta forma vislumbramos que a presente proposição não fere dispositivo Constitucional, opinando esta Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

É o parecer

Marataízes, 16 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

ELEMAR SANT'ANA

Presidente – Relator

AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO

Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Voto do membro



# Câmara Municipal de Marataizes

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei n° 015/2008 foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

| Ademilton Rodovalho Costa:sin           | n               |  |  |
|---|-----------------|--|--|
| Agissé Melchíades de Souza Filho:sim    |                 |  |  |
| Cléber Júnior Pereira Bento:Vic         | ce - Presidente |  |  |
| Edmo Carlos Brandão Mendessii           | m               |  |  |
| Elemar Sant'Ana:si                      | m               |  |  |
| Euci Fernandes da Rocha:sin             | n               |  |  |
| Íris Derlande Gomes do Espírito Santoaı | usente          |  |  |
| Luiz Carlos Silva Almeida: si           | m               |  |  |
| Neolan César Barbosa Ribeiro:si         | m               |  |  |

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por maioria dos presentes..

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de junho de 2008, do Plenário "Elias Silva".

Cléber Dinior Pereira Bento Vice - Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataizes

#### Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2008

16 00 70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VA)
INSTITUIR A SEMANA DO GUARDA – VIDAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir A SEMANA DO GUARDA VIDAS, no Município de Marataízes, a ser comemorada na segunda quinzena do Mês de Dezembro de cada ano, devendo ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município;
- **Art. 2º.** A comemoração referida no artigo 1º desta Lei, tem como objetivo a divulgação da atividade do Guarda vidas e a sua importância para a sociedade e para o Turismo em nosso Município.
- Art. 3° As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Secretaria da C.M. M, 24 de junho de 2008.

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo Presidente da C.M.M.

D

Rua José Brumana, 730 – Barra do Itapemirim - CAIC – Cep 29.349-000 – Marataízes PROJETO DE LEI Nº 015/08 - autor: Cléber Junior Pereira Bento. Digitado por: Ariana



#### Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1127, 07 de julho de 2008.

0,0086

Autor: Cléber Junior Pereira Bento

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA DO GUARDA-VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir A SEMANA DO GUARDA-VIDAS, no Município de Marataízes, a ser comemorada na segunda quinzena do Mês de Dezembro de cada ano, devendo ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município;
- **Art. 2º** A comemoração referida no artigo 1º desta Lei, tem como objetivo a divulgação da atividade do Guarda-Vidas e a sua importância para a sociedade e para o Turismo em nosso Município.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal